

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

7ª SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES – 7ª/SL

NÚMERO:

10/2023

DATA:

22/09/2023

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 07/2023

E-MAIL:

7a.sl@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(86) 3215-0138/0147

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTOS – PREGÃO ELETRÔNICO – EDITAL Nº 07/2023

A COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA – CODEVASF – 7ª/SR, por intermédio da 7ª Secretaria Regional de Licitações, referente ao Edital nº 07/2023, cujo objeto é o fornecimento, por sistema de registro de preços – SRP, transporte, carga e descarga de caminhões para apoio às diversas atividades produtivas, estruturantes, na área de atuação da Codevasf/7ªSR, esclarece:

QUESTIONAMENTO:

1.1. O Termo de referência estabelece o prazo de 120 (cento e vinte) dias corridos para entrega, considerando que o transporte seja todo sob prancha pois não podem ultrapassar 200km.

1.2. Com a devida vênia a todo o planejamento realizado e aos termos do Edital, o prazo estabelecido não pode prosperar, visto que limita a competitividade e frustra o próprio escopo do processo licitatório, processo intimamente relacionado ao planejamento dos gastos públicos e ao controle de contas.

O período indicado é insuficiente para realizar a entrega dos veículos, pois, o tempo de montagem e envio ao contratante ultrapassa o período descrito no certame, bem como o objeto mencionado exige certa complexidade em sua fabricação, ou seja, por conta de ser veículo de médio/grande porte e que deve ser entregue implementado com item fora da linha de todos os participantes. Ou seja, uma vez produzido o caminhão, esse seguirá para o implementador que, por sua vez, demanda tempo para fabricar e acoplar caçamba. Além disso, não podemos deixar de mencionar o período de transporte que varia de acordo com a contratante, ressaltando-se que o Edital é de nível Estadual e exige entrega emplacada/licenciada.

1.3. Se mantido o prazo de 120 (cento e vinte) dias, temos condição restritiva da competitividade, mesmo que indiretamente, uma majoração nos valores das propostas a serem apresentadas, considerando que as empresas que atuam no segmento possuem conhecimento de quais são seus possíveis concorrentes para a entrega nos moldes, exigências e prazos estabelecidos, tendo ciência de que serão poucos e quais os valores por eles praticados.

1.4. Nesse sentido, salientamos que o intuito é a de atender da melhor forma a Administração, e lhe ofertar veículos propícios para suas consecuições, solicitando um maior prazo observando esta Administração aos princípios da razoabilidade/proporcionalidade e o princípio da finalidade.

1.5. A flexibilização no prazo para entrega dos equipamentos viabiliza a participação de várias empresas que possuem condição de fornecer o objeto descrito no certame com a mesma ou melhor qualidade e preços mais acessíveis para a Administração, mas que necessitam de um prazo maior para entregar os veículos, aliás, conforme ensina Hely Lopes Meirelles (Direito Administrativo Brasileiro, 28ª edc., Malheiros, p. 264), “o descumprimento dos princípios descaracteriza o instituto da licitação e, principalmente, o resultado seletivo na busca da melhor proposta para o poder público”.

1.6. Como é cediço, o objetivo da licitação é possibilitar a participação do maior número de licitantes de todo território nacional como forma de fomentar a competitividade, na busca da proposta mais

vantajosa para a Administração. Dessa forma, o edital deve estabelecer um prazo razoável para a entrega dos veículos licitados como forma de serem respeitados os princípios supramencionados.

1.7. Nestes termos, pedimos que o prazo seja reconsiderado e **dilatado para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias.**

1.8. Vale destacar que pregões anteriores para produtos similares para a mesma Companhia, consideraram 180 dias. Há inclusive, o edital lançado para abertura ainda em setembro que considera 210 dias para entrega de produtos similares:

	MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba Secretaria Regional de Licitações – 1º/SL	Processo nº: 59510.000151/2023-55-e
---	--	--

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2023 UASG: 195005	Data de Abertura: 21/09/2023 10h00 (dez horas) No site: www.gov.br/compras
Objeto Constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de caminhões e veículos tipo utilitários de carga, destinados ao atendimento a diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, distribuído em 08 (oito) itens, conforme descrito na Planilha de Preços, Anexo II do Termo de Referência. - Os itens 1, 3, 5 e 7 são abertos para participação de todas as empresas. - Os itens 2, 4, 6 e 8 são destinados as ME/EPP, referente ao benefício da cota de até 25% (Decreto 8.538/15, art. 8º).	

11. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS FORNECIMENTOS

11.1. O prazo para fornecimento dos bens objeto deste TR é de 210 (duzentos e dez) dias, a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento pela contratada, podendo ser prorrogado na forma da lei, mediante manifestação expressa das partes.

2. No Anexo II, item 1 caminhões, descrição dispõe não ser permitido alongamento do chassi para carroceria de 5 metros.

O Entre Eixo do veículo a ser ofertado pela Iveco é de 4.350mm (Quatro mil trezentos e cinquenta milímetros) onde para atender à solicitação de carroceria com 05 (cinco) metros de comprimento, será necessário alongar o balanço traseiro em 175mm. Solicitamos a revisão do edital para permitir que seja feito este alongamento sem modificação do Entre Eixo do veículo. A Legislação Brasileira permite um alongamento do balanço traseiro até 60% (sessenta por cento) do entre eixo original do veículo.

3. O edital não é claro no que diz respeito ao local de faturamento. Pedimos a gentileza de informar qual o Estado-UF que deverão ocorrer os faturamentos e Estado – UF em que deverão ser emplacados.

4. As supracitadas propostas de alterações e esclarecimentos tem como enfoque principal colaborar com a Administração Pública afim de propiciar o aumento do universo de licitantes e da gama de produtos que poderão ser ofertados e a correta precificação

Imperioso trazer à baila o que estabelece o artigo 22 do Decreto 10.024/2019:

“Art. 22. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.”

1.16. Como visto, a Lei estabelece que, em caso de modificação do Edital, a republicação não será necessária quanto inquestionavelmente não afetar a formulação das propostas.

Por todo o exposto, requer seja acolhido o pedido de esclarecimento ora apresentado para que:

a) Seja republicado o Edital com a reabertura dos prazos iniciais, nos termos do artigo 22 do Decreto 10.024/2019;

b) O prazo de fornecimento estabelecido seja alterado para, mínimo 150 (cento e cinquenta) dias.

c) seja alterado texto acerca da não permissão de alongamento de entre eixos.

d) seja esclarecido local de faturamento versus local de emplacamento.

RESPOSTA DA ÁREA DEMANDANTE:

“Esse prazo de 120 (cento e vinte) dias, conforme experiências anteriores em vários outros certames, foi suficiente para os fornecedores executarem as Ordens de Fornecimento (OF) atendendo às especificações técnicas contidas nos Editais. Mas, se por qualquer motivo de ordem técnica, o fornecedor encontrar dificuldades quanto a execução da Ordem de Fornecimento o fato deve ser relatado à fiscalização da CODEVASF que procederá a análise do pedido de prorrogação da vigência, conforme versa o item 11.2 do Termo de Referência. Fato este já ocorrido com a empresa ON-HIGHWAY BRASIL LTDA quando da execução das Ordens de Fornecimento 7.0135/2022, 7.0156/2022 e 7.0157/2022 nas quais foram fornecidos 13 (treze) caminhões equipados com carroceria aberta. Desta forma, por ser matéria elucidada nos termos do Edital não vemos razão para mudanças quanto ao prazo de entrega para, no mínimo, 150 (cento e cinquenta) dias.”

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

ASSINADO ELETRONICAMENTE

Jacymar Bandeira da S. Barros
Chefe da Secretaria Regional de Licitações – 7ª/SL
CODEVASF – 7ª SR
